



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 114, DE 2018
(Do Sr. Gabriel Bertochi)

Altera o art. 3º da Lei 9096, de 1995, para asseguramento do partido para definir estrutura interna, organização e funcionamento resguardando princípios

O Congresso Nacional decreta:

Art.1º O Artigo 3º da Lei 9.096, de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

“.....
.....
Art. 3º É assegurada, ao partido político, autonomia para definir sua estrutura interna, organização e funcionamento desde que resguardados os princípios

I – da Democracia Interna

II – da impossibilidade de renovação indefinida de comissões provisórias
.....
.....” (NR)

Art. 2º Revogam-se disposições em contrário

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Faz-se necessário agir de modo a assegurar que o caciquismo seja eliminado da vida pública nacional de modo a assegurar que os filiados possam ter efetiva participação nas decisões do partido.

É necessário que questões de âmbito local se resolvam localmente de modo a garantir a participação do cidadão na política.

Sala das sessões, em 16 de julho de 2018.

Deputado Gabriel Bertochi